



PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

Guarapari – ES., 04 de janeiro de 2024.

**OF. GAB. CMG Nº. 003/2024**

**Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o sancionamento da Lei Ordinária Nº. 4936/2024, originada do caderno processual administrativo nº. 34.731/2023.

Atenciosamente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 4936/2024**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE MÚSICAS E DE OUTRAS MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS QUE APRESENTEM CONTEÚDOS SEXUAIS, APOLOGIA ÀS DROGAS OU QUALQUER ESPÉCIE DE CRIME NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS OU PRIVADAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica proibido às Instituições Públicas e Privadas de Ensino, dentro de suas dependências, assim como em qualquer outro local que se realize eventos ligados a estas instituições, a apresentação de músicas ou de qualquer outra manifestação artística que expresse conteúdo literal ou de conotação sexual, que façam apologia às drogas ou a qualquer outra forma de crime previsto no código penal.

**Art. 2º.** O diretor (a) ou gestor (a) da escola, será responsável por fiscalizar o fiel cumprimento da proibição prevista no Art. 1º, da presente Lei.

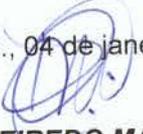
**Art. 3º.** Havendo a omissão da gestão ou direção da unidade escolar quanto à fiscalização, qualquer do povo que verifique a ocorrência descrita no art. 1º da presente Lei, poderá fazer denúncia ao órgão responsável.

**Art. 4º.** A constatação do descumprimento dessa medida acarreta na imediata interrupção do evento, podendo o órgão competente infligir outras medidas punitivas, a serem regulamentadas.

**Art. 5º.** Ao Poder Executivo caberá a devida regulamentação da presente lei, sendo incumbido de estabelecer o órgão responsável pelo seu cumprimento, assim como as sanções cabíveis, em caso de descumprimento da lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 04 de janeiro de 2024.

  
**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

Projeto de Lei (PL)  
Autoria do PL Nº. 200/2023: Vereador Luciano Costa Loliola Bruno  
Processo Administrativo Nº. 34.731/2023 e 34.945/2023 (apenso)



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320032003200390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.